**PROCESSO Nº 2021046785**

**CREDENCIAMENTO Nº 344/2021**

**SERVIDORA MAT. Nº 006822**

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL – FMAS** E A EMPRESA **FUNERÁRIA JARDIM IPÊ LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, regularmente inscrito no CNPJ nº 17.257.474/0001-16, com sede na Rua Coronel Antônio Carneiro, nº 338, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-200,neste ato representado por sua gestora (Decreto nº 107/2020), a senhora **MICHELLY MENDONÇA DOS SANTOS FIDELIS**,brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.852.187, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 835.780.721-68, residente e domiciliada na Avenida Mato Grosso, Quadra 07, Lote 12, Residencial Wilke Meireles, Apartamento 201, Bairro Santa Luzia, Luziânia/GO.

**CREDENCIADA:**

A Empresa **FUNERÁRIA JARDIM IPÊ LTDA.**,pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 06.772.082/0001-79, localizada na Rua 33, Quadra 67, Lote M, Parque Mingone II, Luziânia/GO, CEP: 72.885-067, neste ato representada por seu sócio administrador, o Senhor **LEDIR MARTINS CHAVES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 35315878303380, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 586.603.481-68, residente e domiciliado na SQ 15, Quadra 15, Casa 77, Centro, Cidade Ocidental/GO, CEP: 72.880-852.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços funerários no município de Luziânia/GO, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas observações levadas a efeito pelo Chamamento Público nº 003/2021, a saber:

***Parágrafo Primeiro:***

Os serviços prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE**, aprovadas pelas autoridades competentes, assim, como o processo de chamamento público já citado e seus anexos e ainda, de acordo com a autorização de compras anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de Luziânia – Estado de Goiás.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO QUANTITATIVO:**

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços funerários gratuitos às famílias em estado de vulnerabilidade, devendo o serviço ser prestado com total dignidade à família assistida.

As funerárias que estiverem prestando o serviço social no município de Luziânia/GO e buscarem corpos em outro município serão pagas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho com o valor de **R$ 1,30 (um real e trinta centavos) por Km** para realizar o traslado, o que poderá gerar um valor mensal **estimado** de **R$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)**, totalizando **R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**.

Será vedado o pagamento relativo a taxas de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O pagamento pelo traslado fora do município de Luziânia das funerárias que estejam prestando o serviço social será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos do mês imediatamente anterior, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços juntamente com o relatório de prestação dos serviços realizados no período, junto com a cópia da autorização do serviço pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

Para este exercício financeiro, o valor empenhado é de **R$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)**. O valor restante de **R$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais)** será empenhado no exercício subsequente.

Os pagamentos dos traslados e os serviços funerários que não forem atendidos pela Lei nº 4.152 de 10 de outubro de 2019 (conforme Cláusula Terceira) correrão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei n° 4.316, de 04 de janeiro de 2021: **2021.0901.08.244.0013.2821 – Benefícios Eventuais –** Dotação Compactada: **2021.0956 –** Natureza da Despesa: **339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –** Sub Natureza: **67 – Serviços Funerários –** Fonte: **100 –** Cotação: **46981 –** Autorização de Compras: **94813 –** Nota de Empenho: **16015**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ou seja, de **13 de outubro de 2021 a 12 de outubro de 2022**, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

As empresas funerárias que não cumprirem a disposições contidas na Lei nº 4.152 de 10 de outubro de 2019 estão sujeitas as penalidades contidas no artigo 14 da referida Lei, podendo as penalidades serem aplicadas separadamente ou cumulativamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as partes poderão rescindir amigavelmente o credenciamento. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL:**

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fundo Municipal de Assistência Social, através da servidora **JANE ANA RORIZ DE SOUZA SILVA**, fiscal devidamente nomeada pela Portaria n° 042, de 05 de agosto de 2021, designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

Cabe ainda, à fiscal, acompanhar a vigência do contrato, bem como prestar as informações pertinentes necessárias.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contrato poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e de perder o Alvará de funcionamento;

c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:**

O presente Contrato rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, de 26/06/1993, suas respectivas atualizações e demais normas pertinentes para o esclarecimento dos casos porventura omissos neste Contrato.

***Parágrafo Único:***

Serão incorporadas a este contrato mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Luziânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo com os termos deste instrumento, as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

**Luziânia/GO, 13 de outubro de 2021.**

|  |  |
| --- | --- |
| **MICHELLY M. DOS S. FIDELIS**Pelo Contratante | **LEDIR MARTINS CHAVES JUNIOR**Pela Contratada |

**JANE ANA RORIZ DE SOUZA SILVA**

Fiscal do Contrato

|  |  |
| --- | --- |
| Marisa Maria da SilvaCPF: 903.430.181-87 | Brunna Gomes RorizCPF: 067.214.171-03 |